



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
“FAZENDO A DIFERENÇA”  
ADM 2021 – 2024

**LEI N.º 279/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR UNIDADE DE CONTROLE DE  
ZONÓSES.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da Unidade de Controle de Zoonoses (UCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - São objetivos e competências da Unidade de Controle de Zoonoses:

- I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;
- II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses;
- III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes no âmbito do município de Tupirama/TO, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;
- IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;
- V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;
- VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;
- VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
"FAZENDO A DIFERENÇA"  
ADM 2021 – 2024

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no município;

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados a Unidade de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

XIV – Promover o recolhimento de cães e gatos abandonados ou não, nas ruas do município;

XV - Realizar Eutanásias de cães e gatos que põem em risco a saúde pública ou de outros;

XVI – Promover castrações de cães e gatos em datas eletivas;

**Art. 2º** É obrigatória a comunicação da Unidade de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

**Art. 3º** Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
"FAZENDO A DIFERENÇA"  
ADM 2021 – 2024

**Art. 4º** É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pela Unidade de Controle de Zoonoses.

**Art. 5º** Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre a Unidade de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

**Art. 6º** Poderá a Unidade de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados a Unidade para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

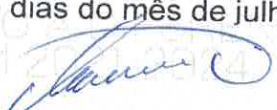
**Art. 7º** A Unidade de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, e os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

**Art. 8º** A Unidade de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

**Art. 9º** A Unidade de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

**Art. 10** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2022.

  
**ORMANDO BRITO ALVES**  
PREFEITO